



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IJUÍ
ACP 0020311-26.2017.5.04.0601
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI
RÉU: COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA

VISTOS ETC.

Inicialmente, deve ser assentado que a concessão da tutela de urgência exige apenas cognição sumária, a qual é presidida por um juízo de probabilidade do direito. Outrossim, ante o disposto no art. 300 do NCPC, de aplicação subsidiária à espécie, devem, ainda, estar presentes elementos que evidenciem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

De outra parte, tem-se que o Sindicato autor detém legítimo interesse em promover a presente demanda, ante o que preceitua o art. 8º, inc. III, da Constituição da República.

A apreciação liminar da situação fática submetida ao exame do Juízo, por meio de cognição sumária, permite concluir que estão presentes os pressupostos cuja simultaneidade é exigida no instituto em análise.

O dia 21 de Abril, nominado como Tiradentes, é feriado nacional. Já ante o estatuído pela Lei nº 10.101/2000, a abertura do comércio varejista em dias feriados encontra-se expressamente condicionada à existência de autorização constante em norma coletiva da respectiva categoria profissional, inexistente no caso vertente.

Por conseguinte, defiro, liminarmente, a tutela de urgência requerida para determinar que a empresa-ré se abstenha de utilizar a mão-de-obra de seus empregados no feriado nacional de 21/4/2017 e subsequentes - sem autorização normativa -, sob pena de pagamento de multa no importe ora fixado em R\$ 2.000,00 por trabalhador.

Intimem-se.

Notifique-se a requerida para contestar, em Secretaria, no prazo.

Cumpra-se em relação à requerida por oficial de justiça